



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Lei Municipal Nº 675/2024.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A
31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY -PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU COM EMENDA** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. O Subsídio mensal dos Vereadores, são fixados nos seguintes valores:

Art. 2º O Vereador receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos reais);

Art. 3º. O Presidente receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais);

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º. O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 4º O Presidente da Câmara pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa, perceberá mensalmente:

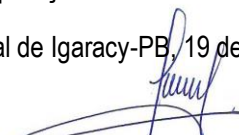
Art. 5º - Fica concedido o pagamento de 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy-PB, 19 de julho de 2024.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional